

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 337/2010

de 16 de Junho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Cascais foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de Abril, e alterada pela Portaria n.º 233/2009, de 2 de Março.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Cascais.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho

n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Cascais, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

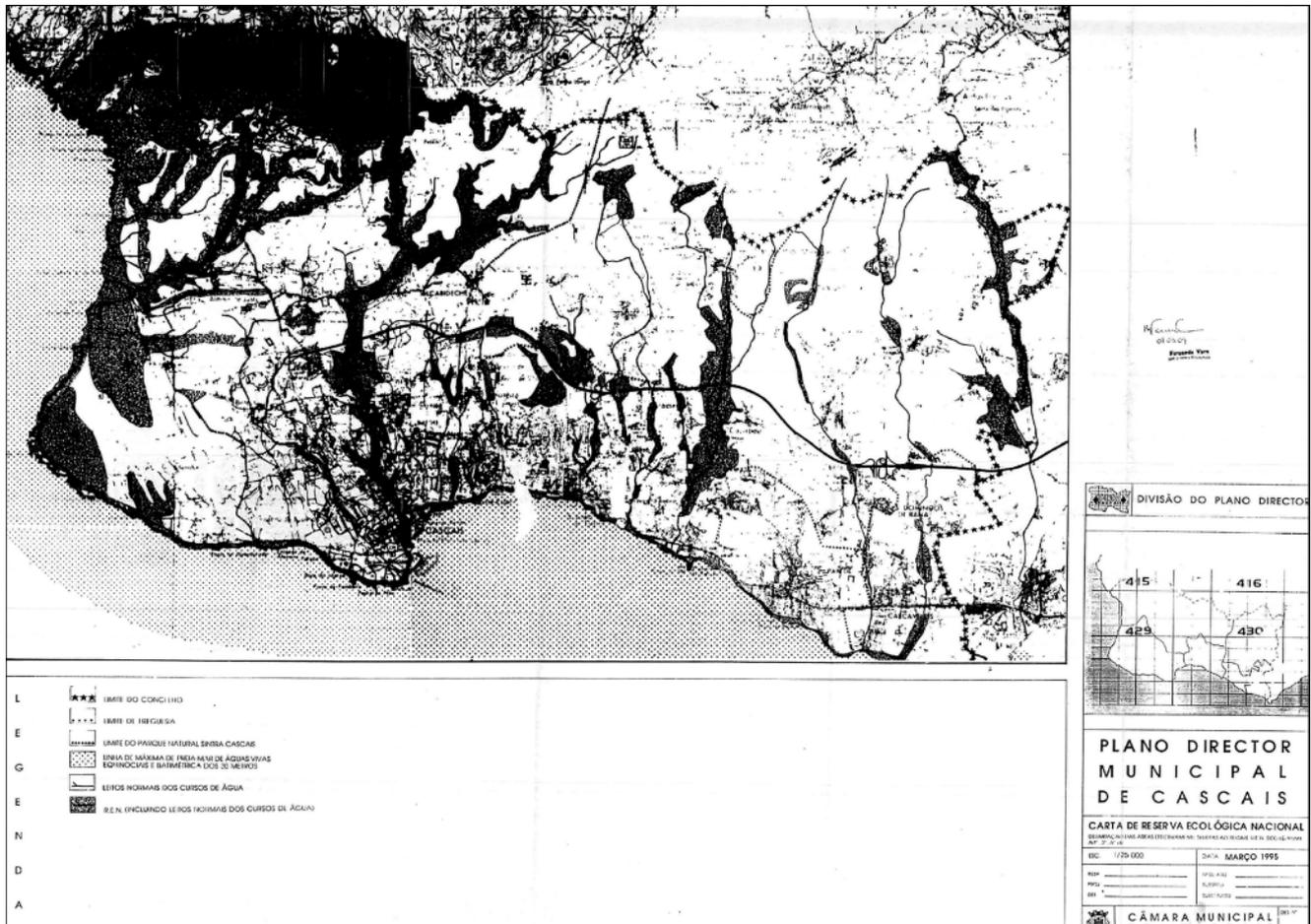
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 2 de Junho de 2010.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Cascais para a área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria

Proposta de exclusão

Área a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas de máxima infiltração . . .	Parque Arqueológico da Villa Romana de Freiria.	A demarcação da área em questão teve como base a delimitação da REN em vigor, a uma escala inferior (1:25 000), o que deu origem a discrepâncias entre a superfície marcada e a linha de água propriamente dita. A área não inclui qualquer tipo de ecossistema afecto à delimitação de área de REN, tais como: leitos dos cursos de água, áreas de máxima infiltração ou áreas com risco de erosão. Por outro lado, garante-se a sua preservação ao ser incluída na área afecta ao Parque Arqueológico da Villa Romana de Freiria, mantendo-se esta com a actual função arqueológica e protecção de imóvel de interesse público — Decreto n.º 29/90, de 17 de Julho.

Propostas de inclusão

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
B1	Áreas de máxima infiltração	Margens das linhas de água localizadas a norte da ribeira de Freiria, em zonas de alta permeabilidade.
B2	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Delimitação dos leitos de cheia das linhas de água localizadas a norte da ribeira de Freiria a partir do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Bacia de retenção resultante do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B4	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Delimitação dos leitos de cheia das linhas de água localizadas a norte da ribeira de Freiria a partir do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B5	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Delimitação dos leitos de cheia das linhas de água localizadas a norte da ribeira de Freiria a partir do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B6	Zonas ameaçadas pelas cheias	Bacia de retenção resultante do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B7	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Delimitação dos leitos de cheia das linhas de água localizadas a norte da ribeira de Freiria a partir do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B8	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Bacia de retenção resultante do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
B9	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Delimitação dos leitos de cheia das linhas de água localizadas a norte da ribeira de Freiria a partir do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B10	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Delimitação dos leitos de cheia das linhas de água localizadas a norte da ribeira de Freiria a partir do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B11	Zonas ameaçadas pelas cheias	Bacia de retenção resultante do projecto de hidráulica elaborado no âmbito do Plano de Pormenor.
B12	Áreas com risco de erosão	Aplicação do critério de delimitação à escala de maior pormenor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 70/2010

de 16 de Junho

No âmbito do actual contexto global, de crise económica e financeira internacional, e à semelhança da economia mundial, também a economia portuguesa tem sentido os impactos adversos daí resultantes. Neste contexto, o Governo definiu, no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, um conjunto significativo de políticas indispensáveis para a promoção do crescimento económico e do emprego, bem como um conjunto de medidas de consolidação orçamental, algumas delas estruturais.

Faz parte integrante desse conjunto de medidas, que visam conter de forma sustentada o crescimento da despesa pública, a redefinição das condições de acesso aos apoios sociais. Deste modo, o presente decreto-lei procede, não só à harmonização das condições de acesso às prestações sociais não contributivas, possibilitando igualmente que a sua aplicação seja mais criteriosa, como estende a sua aplicação a todos os apoios sociais concedidos pelo Estado, cujo acesso tenha subjacente a verificação da condição de rendimentos.

Ao nível do sistema de segurança social, a criação de um quadro harmonizado de acesso às prestações sociais não contributivas permitirá, por um lado, atribuir maior coerência na concessão das prestações sociais não contributivas e, por outro, reforçar de forma significativa a eficiência e o rigor, nomeadamente ao nível do controlo da fraude e evasão prestacional.

Neste âmbito, foi tomada como referência a mais recente prestação social de combate à pobreza, o complemento solidário para idosos, criado em 2006, por ser a prestação com condições de acesso mais exigentes e à qual foram associadas rigorosas condições de verificação.

Neste contexto, considerando que o acesso às prestações não contributivas por parte da população mais idosa é já bastante exigente, importa generalizar aos restantes estratos da população o rigor no acesso aos apoios sociais públicos.

Esta harmonização centra-se em aspectos fundamentais na verificação da condição de recursos, independentemente dos apoios públicos em causa, assente em três esferas distintas, como o conceito de agregado familiar, com uma tendência de aproximação ao conceito de agregado doméstico privado, como os rendimentos a considerar, mediante a introdução de uma maior efectividade na determinação da totalidade dos rendimentos, incluindo designadamente a consideração de apoios em espécie, como os apoios ao nível da habitação social, assim como a considera-

ção dos rendimentos financeiros e da respectiva situação patrimonial, e finalmente a definição de uma capitação entre as definidas pela OCDE, em função da composição dos elementos do agregado familiar, incluindo as famílias monoparentais, tendo em consideração a existência de economias de escala no seio dos mesmos.

Ainda na senda da generalização de um maior grau de rigor a todas as prestações não contributivas, é agravada a penalização das falsas declarações de que resultem quaisquer prestações indevidas.

A aplicação das condições de acesso estabelecidas no presente decreto-lei aos apoios sociais concedidos pelas Regiões Autónomas e aos benefícios sociais concedidos pelos municípios, depende da sua iniciativa nos termos, respectivamente, do estatuto de cada Região Autónoma e da lei das autarquias locais.

O presente diploma procede ainda, de uma forma específica, a alterações no rendimento social de inserção, não tendo sido esquecida uma das vertentes mais importantes desta prestação, que é, precisamente, a inserção, a qual constitui um instrumento muito relevante no combate à pobreza e à exclusão social através do aumento das competências pessoais, sociais, educativas e profissionais dos seus beneficiários.

Este desígnio do aumento das competências dos beneficiários torna-se ainda mais relevante num contexto de crise económica, em que a empregabilidade é crucial para que os cidadãos e as suas famílias possam ver melhoradas as suas condições de vida e conseguida a sua autonomização.

É com este desígnio que se procede à introdução de medidas de activação que impõem que todos os beneficiários entre os 18 e os 55 anos, que não estejam no mercado de trabalho e que tenham capacidade para o efeito, sejam abrangidos por medidas de reconhecimento e validação de competências escolares ou profissionais, em medidas de formação, educação ou de aproximação ao mercado de trabalho, num prazo máximo de seis meses após a subscrição do programa de inserção, mantendo-se a imposição de que todos os menores em idade escolar frequentem o sistema de ensino.

Mas se as dificuldades económicas exigem uma forte aposta na formação dos beneficiários, exigem também alguns ajustamentos que introduzam maior rigor e eficiência na prestação e resultem numa maior responsabilização dos seus destinatários. Assim e em harmonia com o que já acontece no regime de protecção no desemprego, determina-se expressamente que a recusa de emprego conveniente, a recusa de trabalho socialmente necessário, a recusa de formação profissional ou de outras medidas activas de emprego, determina a cessação da prestação. O subsequente período de inibição do acesso à prestação passa para 24 meses, como uma forma adicional de incentivar os beneficiários a participar no seu próprio processo